



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



Termo de Referência Nº 51/2023 - TJBA / UNICORP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da Sr. **André Felipe Souza Batista**, inscrito sob CPF n. 051.718.665-97, para ministrar aula no "Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Básico para a Capacitação de Militares Lotados neste Tribunal de Justiça da Bahia", na modalidade presencial, com carga horária total de 08h/a.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Curso apresenta o propósito de dar capacitação efetiva para os Policiais Militares lotados no TJBA prestar Atendimento Pré-Hospitalar em situações adversas efetividade. Ademais, o Curso além de apresentar uma temática de relevância, trata-se de exigência legal requerida pela PORTARIA No 98, DE 1o DE JULHO DE 2022, que define a Diretriz Nacional de Atendimento Pré Hospitalar Tático para profissionais de segurança pública .

Destarte, vale ressaltar que de acordo com o PHTLS (Manual de Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado, da NAEMT – Associação Nacional dos Técnicos em Emergências Médicas, EUA) a lesão não intencional é a primeira causa de morte mundial entre pessoas de 1 a. O trauma pode ocorrer em qualquer lugar. Contudo, O ambiente de trabalho pode trazer riscos relevantes para o acontecimento de acidentes, bem como qualquer mal de natureza clínica pode acontecer.

Dessa forma, considera-se que o efetivo de militares estaduais que laboram nas inúmeras unidades judiciárias do Poder Judiciário da Bahia, lidam cotidianamente com um volume significativo de pessoas, um público muito diversificado (magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e o cidadãos que buscam serviços no órgão), e que a colocação em prática dos conhecimentos técnicos de atendimento pré-hospitalar realizados de imediato por profissionais de segurança pública em caso de emergências, ausentes no momento os recursos regulares de suporte à vida e à saúde, podem salvar vidas no ambiente de trabalho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



Assim, o referido projeto está alinhado com os objetivos da Unicorp, bem como com os Macrodesafios de Garantia dos Direitos Fundamentais, Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a Sociedade, Promoção da sustentabilidade, e Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas, que compõem a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, propostos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020), e pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia 2021-2026 (Resolução TJBA nº 3, de 24/03/2021).

#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 2.552,32 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas em quatro turmas, no "**Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Básico**", objetivando os policiais de conhecimentos iniciais a respeito das primeiras medidas diante de cenas de acidentes e emergências clínicas dentro e fora do ambiente de trabalho, e orientar sobre o correto acionamento das forças de segurança e salvamento em apoio, com foco nos tipos de acidentes mais frequentes. Apresentando assim em sua temática as seguintes abordagens:

- ✓ Apresentação dos aspectos legais do APH;
- ✓ Visão anatomofisiológica do ser humano;
- ✓ Avaliação primária do acidentado;
- ✓ Contenção de hemorragias;
- ✓ Suporte básico de vida;
- ✓ Quedas, fraturas, queimaduras e choques elétricos





- ✓ Oficinas de - Contenção de hemorragias, Suporte Básico de Vida, simulação de cinemática do trauma e de imobilização de fraturas.

### **METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA**

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 08 (oito) h/a, com valores de hora/ estabelecidos na Lei n. 14.040/2018, que "institui a gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia."
- (c) Período de Realização:
  - ✓ Turma I- 22/08 a 24/08/2023;
  - ✓ Turma II- 29/08 a 31/08/2023;
  - ✓ Turma III- 12/09 a 14/09/2023;
  - ✓ Turma IV- 19/09 a 21/09/2023.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

### **8. PAGAMENTO**

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



Contratado;

(b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

#### 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

#### 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 15 de agosto de 2023.

Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA